



PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 22/2023

Dispõe sobre alterar o Projeto de Lei Complementar nº 4 de 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 4 de 2023 passando a constar o seguinte texto:

“As atividades náuticas serão desenvolvidas entre 8h para início de embarque e 18h para término de desembarque, podendo este ser estendido até às 22h, exceto na noite de réveillon quando poderá ter seu horário prolongado, em ambos os casos devendo ser solicitado e autorizado pelo órgão competente.”

Art. 2º Fica alterado o § 5º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 4 de 2023 passando a constar o seguinte texto:

“Para exercerem a exploração comercial de atividades náuticas noturnas (das 18h às 22h, exceto na noite de réveillon quando poderá ter seu horário prolongado) os autorizatários deverão apresentar o “Nada Opor” pela diretoria de Portos e Costa (DPC) da Marinha do Brasil e pelo município de Armação dos Búzios.

Art. 3º Fica alterado o § 1º, do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 4 de 2023 passando a constar o seguinte texto:

- “I - 25 (vinte e cinco) autorizações para embarcações tipo escunas e catamarãs, exercida por pessoas jurídicas;
- II - 40 (quarenta) autorizações para embarcações tipo traineiras exercidas por pessoas físicas;
- III – 40 (quarenta) autorizações para embarcações tipo lanchas exercidas por pessoas físicas;
- VI - 7 (sete) autorizações para barco de mergulho embarcações tipo Traineira e similares, exercida por pessoas jurídicas. ”

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único, do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 4 de 2023 passando a constar o seguinte texto:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

“Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas previstas no caput deste artigo serão portadoras de somente 1 (uma) autorização para um único tipo de serviço, excetuados os autorizatários de escunas e catamarãs que comprovadamente já possuam mais de uma no momento da entrada em vigor desta lei”

Art. 5º Fica suprimido o art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 4 de 2023.

Art. 6º Fica alterado o § 5º do art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 4 de 2023 passando a constar o seguinte texto:

“Em caso de venda da embarcação, o selo e o cadastro da mesma serão imediatamente cancelados.”

Art. 8º Esta Emenda se incorporará ao projeto de lei após a sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o projeto de lei à realidade do município, ao bem-estar dos munícipes e às necessidades ambientais, visando a preservação e utilização consciente dos recursos naturais.

A exploração das atividades náuticas é um recurso importante para o turismo e economia local. De acordo com uma radiografia sobre o Turismo Náutico lançado em 2021 pelo Ministério do Turismo, atualmente são mais de 80 destinos que estão diretamente relacionados com passeios que têm envolvimento com embarcações.

A atividade no mar, assim como qualquer outra, gera impactos em função das necessidades de qualquer tipo de indústria. Estas necessidades operacionais de uma embarcação, como o consumo de água e energia, geração de lixo e esgoto, já seriam suficientes para a tomada de medidas controladoras, mas no caso das embarcações, somam-se também as exigências operacionais de uma unidade flutuante como: óleo combustível, lubrificantes, produtos químicos, descargas para o mar, refrigeração, entre outros, e claro, a sua carga. Dessa maneira, geram-se impactos de fontes variadas ao meio-ambiente marinho.

Na realidade do município, é necessário se ater ao grande número de turistas recebidos, o intenso fluxo nas praias e a segurança na exploração de atividades náuticas, razão pela qual se faz necessário a realização de estudo de capacidade de carga.

Diante da importância do tema e das alterações trazidas, conto com o voto dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2023.

RAPHAEL BRAGA
Vereador Autor